

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Responsável:	Diretoria de Operações
Última atualização:	Aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de março de 2022
Normas relacionadas:	<ul style="list-style-type: none">• Estatuto Social• Regimento Interno do Conselho de Administração• Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos

1. Objetivo

O Conselho de Administração e a Diretoria são responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras do IBGC e por assegurar que as mesmas estejam apresentadas de forma adequada e íntegra, de acordo com as práticas contábeis vigentes nas respectivas jurisdições em que a organização mantenha suas atividades, e que sejam submetidas ao exame da auditoria independente.

2. Princípios

a) Publicidade

O IBGC deve divulgar sua política de contratação dos auditores independentes.

b) Independência

Assegurar a independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas.

A independência do auditor pode ser afetada quando:

- I. possui interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- II. audita o produto de seu próprio trabalho;
- III. promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- IV. desempenha funções gerenciais para a entidade auditada;
- V. presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

3. Atribuições do Auditor Independente

Emitir, observadas as disposições aplicáveis, relatório sobre se, em sua opinião, as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria e gestão apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do IBGC e o resultado das suas operações.

4. Responsabilidades

4.1. Do Conselho de Administração

- a) O Conselho de Administração e a Diretoria devem assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados, e certificarem-se de que a asseguuração das informações não financeiras seja realizada.
- b) O Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria, deve assegurar-se de que os auditores cumpram as regras profissionais de independência, incluindo a independência financeira do respectivo contrato de auditoria.
- c) Avaliar as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações de controles internos apresentadas pelos auditores independentes.

4.2. Do Comitê de Auditoria e Riscos

- a) O Comitê de Auditoria deve ser o órgão responsável por recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição do Auditor Independente.
- b) Antes da contratação do Auditor Independente, o Comitê de Auditoria deve avaliar, entre outros, os seguintes aspectos em relação à firma de auditoria:
 - I. estrutura e governança;
 - II. independência da firma de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
 - III. adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócio e demais profissionais);
 - IV. capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
 - V. experiência no terceiro setor;
 - VI. honorários compatíveis com o porte e a complexidade do IBGC.

- c) Durante a vigência do contrato com a firma de auditoria, o Comitê de Auditoria deverá manter reuniões periódicas com os Auditores Independentes, com o objetivo de entender o plano de trabalho e monitorar o desenvolvimento do mesmo ao longo do ano.
- d) O Comitê de Auditoria deverá receber, anualmente, dos Auditores Independentes declaração formal nos quais os mesmos confirmam sua independência durante toda a execução dos trabalhos. Não obstante, o monitoramento dos aspectos de independência deve ser permanente.

4.3. Da Auditoria Independente

- a) Os Auditores Independentes devem reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria.
- b) Devem ter o cuidado de manter, quando apropriado, a Diretoria informada de todos os aspectos do desenvolvimento do seu trabalho, tendo sempre em mente a base conceitual de que os auditores trabalham **para** o Conselho de Administração (enquanto instância representativa dos associados e demais partes interessadas) **com** a Diretoria ou Gestão.
- c) Os Auditores Independentes devem avaliar se os controles internos utilizados pela Diretoria são adequados e suficientes para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê de Auditoria as suas observações para o aprimoramento desses controles internos.
- d) Os Auditores Independentes devem estar presentes ao menos nas reuniões do Conselho de Administração e nas assembleias em que as demonstrações financeiras forem apreciadas.
- e) Compete ao Auditor Independente, entre outros:
 - I. Dirigir seus relatórios ao Conselho de Administração.
 - II. Assegurar a sua independência em relação à entidade auditada.
 - III. Reportar qualquer discordância com a Diretoria e a gestão ao Comitê de Auditoria.
 - IV. Reportar quaisquer discussões havidas com a Diretoria e a gestão sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes.
 - V. Considerar questões de inconsistência material entre as informações

financeiras e não financeiras.

5. Prazo de contratação

Os Auditores Independentes devem ser contratados por períodos de até 5 (cinco) anos.

A recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e seu desempenho, efetuada pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria.

Em caso de renovação da contratação da mesma firma de auditoria decorridos 05 (cinco) anos após a primeira contratação, o Comitê de Auditoria deve confirmar que o Auditor Independente promoveu a rotação do líder da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria, nos termos das normas profissionais aplicáveis (NBC P 1.2 – Independência, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e normas do *International Ethics Standards Board of Accountants - IESBA / Code of Ethics for Professional Accountants*), assegurando a renovação da objetividade e do ceticismo profissional, ao mesmo tempo em que, nessa hipótese, preserva o conhecimento acumulado e a experiência da firma de auditoria no que se refere aos controles e processos internos do IBGC, assim como suas operações, seu contexto de atuação e de risco.

6. Relatório sobre as demonstrações financeiras e recomendações do Auditor Independente

O Auditor Independente deve expressar sua opinião sobre a adequação das demonstrações financeiras do Instituto por meio de relatório emitido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. Deverá emitir, ainda, relatório com recomendações decorrentes de sua avaliação do ambiente de controles internos do Instituto realizada durante o processo de auditoria.

7. Serviços extra-auditoria

A firma de auditoria independente poderá eventualmente ser considerada para a realização de outros serviços, desde que:

- I. Esses serviços não impactem a sua independência (como definido acima);
- II. Sejam previamente aprovados pelo Comitê de Auditoria e encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração;

III. Esses serviços estejam dentro do escopo de sua competência profissional.

8. Contratação de membros da equipe de auditoria

O Instituto deve evitar contratar membros da equipe responsável pela auditoria das suas demonstrações financeiras para seu quadro de profissionais.

Não obstante, caso seja de interesse da organização a contratação de profissional nessa circunstância, tal contratação deve ser submetida ao Conselho de Administração para que, com o apoio do Comitê de Auditoria, seja avaliado o impacto dessa contratação. Esta determinação é particularmente fundamental quando a função para a qual o profissional estiver sendo contratado estiver relacionada com o processo de preparação das demonstrações financeiras do Instituto.